



ATA DA 2332ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Trigésima Segunda Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, que estava prevista para o dia quinze de fevereiro de dois mil e dezenove, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni, contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser, Administrador Frederico Ribeiro Klein e Bacharel em Direito Shalon Charles da Silva Gomes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Documento SIED 158-E/2019**. Trata o expediente de requerimento do empregado Gabriel Richa Oliveira, Registro 9691, lotado na GERCAL/SUPADM, para pagamento retroativo aos meses de setembro, outubro e novembro/2018, no valor total de R\$ 967,17 (novecentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos) relativos ao benefício de incentivo à Pós-Graduação pelo motivo de ter perdido o prazo estabelecido pelo RH para recadastramento e apresentação de documentos. Conforme exposto pela DIRAFI à pág. 12, o benefício é regulamentado pela Instrução Normativa nº 45/2017, que dispõe em seu item 5.11: *“O empregado que não efetuar o recadastramento dentro de período estipulado pela SUPREC terá seu benefício suspenso até que o seu cadastramento seja regularizado, neste caso, o pagamento do benefício será efetuado no mês subsequente ao da regularização, sem direito ao pagamento de atrasados.”* Considerando que não possui prerrogativa para tal excepcionalidade, o setor de Benefício submete o assunto para deliberação superior. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, para análise e deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE indeferiu o pleito do empregado Gabriel Richa Oliveira, com base na Instrução Normativa nº 45/2017 e no exposto pela SUBENE/SUPREC. **Subitem 2.2 – Documento SIED 157-E/2019**. Trata o expediente da indicação de José Tadeu Diniz da Paixão, Reg. 9203, para o cargo comissionado de Superintendente da Guarda Portuária a partir de 05/02/2019, conforme exposto na inicial. À pág. 09 consta o Parecer GERCAR nº 16/2019 com a análise da referida indicação. À pág. 18, consta motivação apresentada pelo Diretor-Presidente. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a indicação de José Tadeu Diniz da Paixão para o cargo supracitado, com base na motivação apresentada à pág. 18. **Subitem 2.3 – Documento SIED 160-E/2019**. O Conselho Fiscal, em sua 570ª Reunião, realizada em 01/02/2019, tomou conhecimento e solicitou à DIREXE atenção aos pontos pendentes no Acompanhamento dos Relatórios de Auditoria Interna – ARAINT, especialmente em relação àqueles de exercícios anteriores. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento dos pontos



pendentes e envidará esforços para solucioná-los o mais breve possível. **Subitem 2.4 – Documento SIED 161-E/2019.** Ao apreciar o Subitem 2.8 da Ata da 2329ª Reunião da DIREXE, de 24/01/2019, o Conselho Fiscal, em sua 570ª Reunião, realizada em 01/02/2019, solicitou ser atualizado a respeito de eventual inclusão/exclusão da Companhia no Parcelamento da Lei 12.865/13 – PGFN – Demais Débitos e de possíveis impactos financeiros. Além disso, requereu ser informado sobre o resultado da apuração de responsabilidade instaurada. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE solicitou à DIRAFI informações sobre a eventual inclusão/exclusão da Companhia no Parcelamento da Lei 12.865/13 – PGFN – Demais Débitos e de possíveis impactos financeiros, bem como a ESPD informações sobre o PAD recentemente instaurado. **Subitem 2.5 – Documento SIED 162-E/2019.** O Conselho Fiscal, em sua 570ª Reunião, realizada em 01/02/2019, corroborou com as constatações do Relatório de Auditoria nº 14/2018 e solicitou à DIREXE que considere a possibilidade de abertura de processo de apuração de responsabilidade em virtude das irregularidades indicadas. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela apuração de responsabilidade, com base no Relatório de Auditoria nº 14/2018. **Subitem 2.6 – Documento SIED 163-E/2019.** O Conselho Fiscal, em sua 570ª Reunião, realizada em 01/02/2019, corroborou com todos os apontamentos do Relatório de Auditoria apresentado e solicitou à DIREXE que envide esforços para atendimento às respectivas recomendações. Adicionalmente, sugeriu à DIREXE que reforce a estrutura da Auditoria Interna para que a análise dos contratos de arrendamento mercantil ocorra com intervalo menor, dada a relevância desses contratos na receita global da Companhia. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento e envidará esforços para que, junto ao CONSAD, cumpra o solicitado pelo Conselho Fiscal, uma vez que a Auditoria Interna se reporta ao Conselho de Administração. **Subitem 2.7 – Documento SIED 164-E/2019.** O Conselho Fiscal, em sua 570ª Reunião, realizada em 01/02/2019, corroborou com todos os apontamentos do Relatório de Auditoria apresentado e solicitou à DIREXE que aprimore o processo de gestão de suprimentos e contratação, de acordo com o Instrumento Normativo 06.001. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento e envidará esforços para que, junto ao CONSAD, cumpra o solicitado pelo Conselho Fiscal, uma vez que a Auditoria Interna se reporta ao Conselho de Administração. **Subitem 2.8 – Documento SIED 170-E/2019.** Encaminha, para conhecimento, o cronograma para a realização da Assembleia Geral de Acionistas – AGO, agendada para o dia 30.04.19, conforme o Ofício SEI nº 22/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, de 11.01.19, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN. A AUDINT informa que encaminhou, via e-mail, cópia do citado cronograma aos seguintes órgãos e respectivos responsáveis: SUOCOL, SUPGAB, DIRAFI, SUPFIN, GERCOT, ASSCOM, SUPLAM, GERIME, DIRMEP e DIRGEP. Informa, ainda, que as datas limites constantes do cronograma devem ser observadas com tempestividade em função do cumprimento dos prazos legais previstos no Decreto 89.309/84. Por fim, solicita dar ciência à Diretoria Executiva – DIREXE e, em especial, à Diretoria Administrativa Financeiro - DIRAFI, tendo em vista ser



essa diretoria a área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do encerramento do exercício de 2018. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento e solicitou à DIRAFI que adote providências para o cumprimento dos prazos legais previstos no Decreto 89.309/84. **Subitem 2.9 – Documento SIED 181-E/2019.** Ao apreciar o Ofício nº 304/2018/CGEEF/SPO/SE, de 21/12/2018, que trata da posição dos meses de janeiro a outubro/2018 do Orçamento de Investimento e do Programa de Dispêndios Globais – PDG, o Conselho Fiscal, em sua 570ª Reunião, realizada em 01/02/2019, reiterou à DIREXE que mantenha a execução das despesas dentro dos limites previstos no PDG e que qualquer extrapolação dos valores aprovados seja justificada, conforme orientação do Ministério da Infraestrutura. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento e ratificou que já implementou ações pertinentes com intuito de manter a execução das despesas dentro dos limites previstos no PDG. **Subitem 2.10 – Documento SIED 56-E/2019.** A DIREXE, em sua 2328ª Reunião, de 18/01/2019, solicitou à SUPJUR motivação quanto à indicação da empregada Nina Manela Tucherman por não atender ao requisito de experiência para o assumir o cargo de Substituta da Gerente de Contencioso – GERCON. Retorna o expediente após a manifestação de págs. 38/39 para conhecimento do Colegiado. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, conforme despacho de pág. 40. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a indicação da referida empregada para o cargo supracitado, com base na manifestação apresentada pela GERCON às págs. 38/39. **Subitem 2.11 – Processo SIED 50/2019-E.** Ao tratar do Relatório de Auditoria Interna nº 10/2018, o Conselho de Administração, em sua 710ª reunião, de 04/02/2019, deliberou que, a partir dessa data, todas as comissões de fiscalização tenham, obrigatoriamente, entre seus integrantes, ao menos um funcionário de carreira da CDRJ. Por fim, o Conselho solicitou à DIREXE que adote providências visando atender às recomendações da Auditoria Interna, de forma a minimizar os riscos apontados. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento e ratificou sua concordância quanto a obrigatoriedade apresentada. **Subitem 2.12 – Processo SIED 49/2019-E.** O Conselho de Administração, em sua 710ª reunião, de 04/02/2019, tomou conhecimento do Relatório de Auditoria Interna nº 12/2018 e determinou que: 1) seja justificada a razão da não observância dos normativos no que tange ao acompanhamento dos planos de investimento dos arrendatários; 2) seja apresentado um relatório atualizado em 60 (sessenta) dias a respeito da situação e implementação dos planos de investimento pelas arrendatárias de todos os contratos; 3) a área observe e cumpra o normativo vigente no que diz respeito à fiscalização in loco do efetivo cumprimento dos investimentos acordados em contrato; 4) seja notificada a decisão do Conselho à Diretoria Executiva e às demais áreas afetas e 5) as áreas responsáveis adotem as providências necessárias para implementar as recomendações exaradas no relatório. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento e solicitou que a GERFIS/DIRMEP atenda as solicitações acima citadas, no menor espaço de tempo possível. **Subitem 2.13 – Processo SIED 48/2019-E.** Trata o processo da baixa patrimonial de edificação localizada no portão de acesso nº 32. Conforme

exposto pela DIRAFI em despacho de pág. 45, a Gerência de Ativos Imobiliários e Patrimônio – GERAIP encaminha, para apreciação e deliberação da DIREXE, a solicitação de demolição da guarita localizada na entrada do portão nº 32 do Porto do Rio de Janeiro, patrimoniada sob o nº 146T-0420, com a finalidade de proceder o andamento da obra de ligação da ponte Av. Brasil e Av. Portuária e a iminente necessidade de implantação da nova rotatória de acesso ao porto, solicitada por meio da Carta EPON-GEN 01171/18, de 26/11/2018, da Concessionária Ponte Rio Niterói S.A - ECOPONTE. A DIRAFI solicita que, após deliberação da DIREXE, o assunto seja submetido ao Conselho de Administração - CONSAD, conforme prevê o item 5.5.9.1 da IN 17.001 – Gerir Patrimônio. Constam do processo o Levantamento do imóvel, págs. 15/16; Laudo Técnico, págs. 21/27; Avaliação monetária, pág. 32; Relatório de vistoria e avaliação, págs. 39/40 e Parecer Auditoria Interna nº 02/2019, págs. 42/43. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, conforme despacho de pág. 45. **DELIBERAÇÃO:** Com base nos pareceres técnicos, a DIREXE aprovou e deliberou pelo encaminhamento do processo ao Conselho de Administração para ratificação, conforme prevê o item 5.5.9.1 da IN 17.001 – Gerir Patrimônio. **Subitem 2.14 – Processo SIED 45/2019-E.** Trata o processo de contratação de auditoria do plano de previdência complementar – Portus pela ABEPH – Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias. Conforme resumo processual de págs. 104/106, no segundo semestre de 2017 ocorreram reuniões entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e as Patrocinadoras do Fundo de Pensão PORTUS que, de comum acordo, decidiram que para o ano de 2018, de maneira compartilhada e via ABEPH - Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias, por força da Resolução CGPAR nº 09, de 10/05/2016, seria contratada uma ampla auditoria das contas do PBP1 - Plano de Benefícios Portus 1. Em 05/01/2018, a CDRJ tomou conhecimento da publicação da Portaria nº 36, de 21/12/2017, por meio do Ofício Circular nº 575/2017-MP, de 28/12/2017, que regula as atribuições das empresas estatais federais enquanto patrocinadoras de planos de benefícios previdenciários, na supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC. (Fls. 01/02). A AUDINT, instada a se pronunciar, informa que a Auditoria Interna da CDRJ já vem cumprindo o regulamento, por força da Resolução CGPAR nº 09, de 10/05/2016, especificamente quanto ao disposto no artigo 1º, letra g: recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio. (Fls. 04). A AUDINT realizou duas auditagens sobre o assunto gerando os Relatórios de Auditoria Interna nº 07/2017 e nº 13/2018. A ABEPH em sua Assembleia Geral Extraordinária, de 10/01/2018, pautou a proposição da contratação da auditoria para realizar um trabalho "pente fino" no PORTUS, em caráter emergencial, para discutir os aportes de cada empresa, sendo os custos repassados às Companhias Docas. Também, decidiu-se que uma Comissão formada por integrantes da CODESP, CDRJ e CODESA acompanharia o processo licitatório e a execução da Auditoria. (Fls. 15). A Portaria nº 36, de 21/12/2017, foi

submetida à DIREXE, que em sua reunião n° 2275, realizada em 19/01/2018, solicitou informar ao CONSAD o disposto nos itens 1 e 4, do presente resumo processual, acrescentando que o indicado da CDRJ para compor a aludida Comissão seria o Diretor Administrativo-Financeiro. Informou, ainda, que a Comissão se reuniu na data de 19/01/2018, na sede da CDRJ, para discutir o Termo de Referência que seria apresentado na reunião da ABEPH em Brasília no dia 25/01/2018, quando estariam presentes o Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro. (Fls. 06) O CONSAD pautou o assunto na sua reunião n° 683, de 07/02/2018, quando proferiu a Deliberação n° 384/2018, registrando que aguardaria as informações da DIREXE acerca da contratação de auditoria pela ABEPH. (Fls. 12). O Termo de Referência foi elaborado para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de auditoria para o PBP1 - Plano de Benefícios Portus 1 e enviado a diversas empresas do mercado. (Fls. 19/26 e 27/30). Em 11/04/2018, a empresa Rodarte Nogueira & Ferreira Consultoria LTDA apresentou a proposta técnica e comercial para execução dos serviços conforme o Termo de Referência apresentado pela ABEPH. (Fls. 32/39). A Assembleia Geral Extraordinária da ABEPH, realizada em 18/04/2018, aprovou a proposta encaminhada pela empresa Rodarte Nogueira & Ferreira Consultoria, no valor global de R\$ 320.0000,00 (trezentos e vinte mil reais), cujo pagamento seria efetuado em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O valor foi rateado pelas Companhias tendo como base os documentos da PORTUS de 31/12/2017, utilizando-se como critério o número de empregados da empresa inscritos no PBP1. Partindo desta premissa, ficou esclarecido que a CODESP e CDRJ seriam as duas empresas com o maior percentual no pagamento. Com o número de 1.763 (um mil setecentos e sessenta e três) participantes da CDRJ no Plano Portus/PBP1, coube a CDRJ a participação de 20, 32% (vinte virgula trinta e dois por cento) do valor total contratado. (Fls. 65/67). Conforme deliberado na AGE/ABEPH de 18/04/2018, foi firmado o Termo de Assunção de Dívida entre as empresas participantes, cabendo a CDRJ o valor total de 65.010,40 (sessenta e cinco mil e dez reais e quarenta centavos), com o pagamento em 8 (oito) parcelas de R\$ 8.126,30 (oito mil, cento e vinte seis reais e trinta centavos). (fls. 40/41). O contrato foi celebrado entre a ABEPH - Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias e a empresa Rodarte Nogueira DF Consultoria LTDA no dia 26/04/2018. (Fls. 68/71). Parecer jurídico SUPJUR/GERINC/LMV/CDRJ n° 001/2019. (Fls. 57/63). Em despacho de pág. 105, a DIRAFI encaminha a matéria para homologação da Diretoria Executiva quanto: a) A participação da CDRJ por meio do Termo de Assunção de Dívida na contratação da empresa Rodarte Nogueira DF Consultoria LTDA, realizada pela ABEPH, para execução de auditoria no Plano de Benefícios PBP1/PORTUS, fls. 72/73 e b) Os pagamentos realizados à ABEPH relativos à parte da CDRJ, totalizando o valor de 65.010,40 (sessenta e cinco mil e dez reais e quarenta centavos), com o pagamento em 8 (oito) parcelas de R\$ 8.126,30 (oito mil cento e vinte seis reais e trinta centavos), fls. 74/89.

DELIBERAÇÃO: Com base no Parecer jurídico SUPJUR/GERINC/LMV/CDRJ n°

001/2019 e despacho da DIRAFI de pág. 105, a DIREXE ratificou os pagamentos à ABEPH em razão do Termo de Assunção de Dívida na contratação da empresa Rodarte Nogueira DF Consultoria LTDA. **Subitem 2.15 – Processo SIED 43/2019-E.** Solicita autorização para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 23/2017, firmado com a empresa Rightway Consultoria e Sistemas Ltda – EPP, para prestação de serviços de manutenção corretiva, evolutiva, suporte técnico e customizações necessárias ao sistema Supervia de dados, abrangendo os módulos I, II e III, relativos aos aplicativos Superrio, Fiscalização, Mensageiro, Leitura, Agencia e Site. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02/03/2019, no valor total estimado em R\$ 489.178,92 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos). Às fls. 658, reserva orçamentária, ressaltando que se encontra a maior, devendo ser estornado o excedente, conforme item 7 do parecer da GERINC, de fls. 663/665. Às págs. 543/555, consta pesquisa de mercado com três empresas. Em Parecer SUPJUR/GERINC/LMV/CDRJ nº 47/2019, de págs. 711/712, devidamente aprovado pela SUPJUR, a GERINC concluiu que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, procedendo a chancela da minuta do 2º Termo Aditivo de págs. 706/708. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação da Diretoria Executiva, conforme despacho de pág. 714. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 23/2017, firmado com a empresa Rightway Consultoria e Sistemas Ltda – EPP, com base no Parecer SUPJUR/GERINC/LMV/CDRJ nº 47/2019. **Subitem 2.16 – Processo SIED 42/2019-E.** Solicita autorização para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR nº 034/2015, firmado com a empresa Vênus World Comércio de Equipamentos e Material de Escritório Ltda – EPP, para prestação de serviços de locação de parque tecnológico de impressão, compreendendo equipamentos multifuncionais (copiadora, impressora laser, fax e escâner), incluindo software de gerenciamento, manutenção preventiva/corretiva e fornecimento de suprimentos, exceto papel. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 16/04/2019, no valor de R\$ 265.648,55 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Planilha demonstrativa da média dos preços pesquisados (págs. 586 e 674). Reserva Orçamentária (fls. 627). Em Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 49/2019, de págs. 675/679, devidamente aprovado pela SUPJUR, a GERINC concluiu pela inexistência de óbice à prorrogação do contrato, razão pela qual chancelou a minuta do 4º Termo Aditivo inserido às págs. 671/673. Por fim, solicita que, antes da assinatura do Termo Aditivo, seja colacionado aos autos novo SICAF, visto que algumas certidões estão vencidas. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 680. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR nº 034/2015, firmado com a empresa Vênus World Comércio de Equipamentos e Material de Escritório Ltda – EPP, com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ

nº 49/2019. **Subitem 2.17 – Processo SIED 41/2019-E.** Ao tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Interna nº 13/2018, o Conselho de Administração, em sua 707ª Reunião, de 04/01/2019, expediu a Deliberação CONSAD nº 746/2018, nos seguintes termos: “*Determinar que a DIREXE adote as providências recomendadas no referido relatório e que a AUDINT monitore a questão, mantendo o Colegiado informado*”.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE informou que essa matéria foi deliberada em sua 2326ª Reunião, de 08/01/2019, sendo encaminhado à SUPREC/GERARH para levantamento dos valores, bem como à SUPFIN/GERFIN/GERCOL para verificação da viabilidade orçamentária e financeira. Outrossim, o Colegiado informou que o assunto deverá retornar à DIREXE para deliberação e posterior submissão ao Conselho de Administração.

Subitem 2.18 – Processo SIED 76/2018-E. Trata o processo da IN GERSET 02.008, que regulamenta a apuração e pagamento do Adicional de Risco, elaborada e validada pelo CONSAD. Conforme exposto pela DIRMEP à pág. 270, após a publicação do referido Instrumento Normativo, a DIRMEP encaminhou o processo à SUPMAM/GERSET, em função de ser a área responsável pela matéria, conforme o próprio Instrumento Normativo e para conhecimento dos autos. Em ato contínuo, a GERSET elaborou Nota Técnica a respeito da IN GERSET 02.008 e destacou que a mesma não havia sofrido análise por aquela gerência. Face ao exposto, a DIRMEP encaminha o processo à DIREXE para conhecimento da Nota Técnica da GERSET, bem como da sugestão de alteração apresentada. Posteriormente, sugere o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da Nota Técnica da GERSET com a qual concorda e encaminhou para o CONSAD para deliberação. **Subitem**

2.19 – Processo SIED 21/2018-E. Trata o processo do Relatório de Auditoria Interna nº 06/2018. De acordo com o despacho de pág. 42, a AUDINT restitui o processo à DIREXE, informando que, em relação aos Pontos 6 e 7 do referido Relatório, ainda não recebeu respostas, por isso continuam pendentes de solução. Assim sendo, salvo entendimento contrário, sugere o encaminhamento da matéria à DIRGEP, casos os pontos 6 e 7 sejam afetos àquela Diretoria e que, após adotadas todas as providências, o processo seja restituído à AUDINT para que sejam dadas as devidas baixas e conhecimento ao CONSAD. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pelo encaminhamento da matéria à DIRGEP para que atenda aos pontos pendentes de solução e retorne à AUDINT para que sejam dadas as devidas baixas e conhecimento ao CONSAD. **Subitem 2.20 – Processo**

SIED 13/2019-E. Ao tratar do plano de ação elaborado para atender ao Acórdão 2310/2018 – TCU, o Conselho de Administração, em sua 710ª Reunião, de 04/02/2019, determinou que a AUDINT e a DIREXE acompanhem a execução do citado plano de ação, mantendo este Conselho informado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE registrou que acompanhará a execução do citado plano de ação e ordenou o mesmo para a AUDINT.

Subitem 2.21 – Processo SIED 51/2019-E. Trata-se de solicitação efetuado pelo empregado Amauri Carlos de Faria, guarda portuário, ocupante do cargo comissionado de Superintendente da Guarda Portuária, com o objetivo de obter a alteração da sua jornada

de trabalho. Em parecer de págs. 126/127, a GERCON dispõe que: “(...) *Por se tratar de pleito recorrente apresentado contra a CDRJ na esfera judicial, solicitei análise e parecer ao escritório externo Tostes & De Paula, com a finalidade de pacificar o tema. Como exposto pelo Dr. Otávio Tostes no e-mail anexo, os reclamantes pretendem o reconhecimento da nulidade de Cláusula Coletiva do ACT, que estabeleceu a jornada de trabalho de 12x24 e 12x72, com o consequente pagamento das horas extras superiores à 6ª hora diária. Nesse sentido, esclarece que: "No presente caso, nos autos da ação trabalhista n.º. 0010620-88.2015.5.01.0003, o reclamante Sr. Amauri pede (i) o reconhecimento da nulidade da Cláusula 27ª (ACT 2009/2011), Cláusula 28ª (ACT 2011/2012 e 2012/2013), (ii) pagamento da hora extra superior a 6ª hora diária e (iii) pagamento da hora de rendição, além dos reflexos nas parcelas de natureza salarial. A sentença de 1ª instância julgou improcedente o pedido. O TRT da 10 Região, analisando o recurso do reclamante, reformou a sentença, reconhecendo a invalidade das Cláusulas do ACT que fixam a jornada de 12x24/12x72, condenando a CDRJ ao pagamento das horas extras superiores à 8ª hora diária, acolhendo o entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula n. 423 do Colendo TST. Nesse sentido, considerando a matéria tratada nos autos, bem como o estágio processual da demanda, o relatório enviado pelo escritório sugere a observância da jornada estabelecida no Edital do Concurso, exatamente como pretendido pelo obreiro em sua exordial, visando afastar o pagamento de horas extras pela CDRJ. Quanto aos aspectos operacionais referente à implementação da medida, s.m.j., trata-se de matéria interna da CDRJ, cuja decisão é prerrogativa exclusiva da administração da Companhia, aliada a oportunidade e conveniência do ato." Ante o exposto, aprovo a manifestação do escritório externo, por seus corretos fundamentos e encaminho o presente expediente para consideração superior, sugerindo seja enviado, em seguida, à SUPREC/GERARH para conhecimento.*” Em despacho de pág. 127, a SUPJUR dispõe que: “*De acordo. Conforme bem demonstrado não há impedimento ao deferimento do pleito do empregado, em razão da decisão judicial, tratando-se de decisão de conveniência e oportunidade da administração da Companhia*”. Em despacho de pág. 155, a SUPREC se manifesta ratificando o parecer do escritório externo, bem como as manifestações anteriores da GERARH e SUPREC acerca da matéria, opinando pelo indeferimento do pedido. Conforme despacho de pág. 159, a matéria foi encaminhada pela SUPGAB, para deliberação com relação ao pedido formulado pelo empregado às págs. 121/123. **DELIBERAÇÃO:** Com base na manifestação GERARH/SUPREC, a DIREXE indeferiu o pleito do empregado Amauri Carlos de Faria. **Subitem 2.22 – Processo SIED 53/2019-E.** Trata o processo da qualificação da empresa Triunfo Logística Ltda para exercer a atividade de Operador Portuário no Porto Organizado do Rio de Janeiro. A Comissão Permanente de Qualificação e Credenciamento de Operador Portuário, em ata de aprovação e despacho, constantes às fls. 702/703, aprovou a qualificação de operador portuário da referida empresa, submetendo o respectivo Certificado de Qualificação de Operador Portuário à



DIREXE para aprovação e posterior homologação pelo Diretor-Presidente. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para análise e deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base na ata e despacho da Comissão Permanente de Qualificação e Credenciamento de Operador Portuário, constantes às fls. 702/703, a DIREXE aprovou e encaminhou ao Diretor-Presidente para homologação. **Subitem 2.23 – Processo SIED 52/2019-E.** Encaminha, para conhecimento e possível aprovação da DIREXE, a Carta de Serviços ao Usuário, de págs. 66/166, elaborada pela OUVGER com o auxílio do Grupo de Trabalho constituído para esse fim, item constante no Acórdão TCU nº 1.832/18-P. A OUVGER ressalta que a referida Carta deverá ser aprovada também pelo CONSAD para que possa publicar no sítio eletrônico da CDRJ até o dia 08/03/2019 conforme exigência do referido Acórdão. Informa, ainda, que as áreas demandas pela OUVGER em atendimento ao Acórdão, responderam e cumpriram as exigências, com exceção da SUPTIN que após reiteração, ainda não respondeu à OUVGER, a fim de cumprir a determinação do Acórdão que expira em 08/03/2019. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 167. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE ordenou à SUPTIN que se manifeste imediatamente para atendimento do prazo, uma vez que essa matéria está ligada a essa Superintendência. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às treze horas e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.